Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12883/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3892/2015
PROTOCOLO	**:** 1574784
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.117/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2014
CONTRATADA	: REZENDE & DINIZ NETO LTDA EPP.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE BUNNERS, FAIXAS EM PVC, ADESIVOS DE RECORTE E IMPRESSOS SEM E COM APLICAÇÃO E PLACAS EM ACRÍLICO.
VALOR INICIAL	: R$ 39.576,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 01.117/2014, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Paschoal Carmello Leandro** e **Rezende & Diniz Neto Ltda. - ME**, objetivando o fornecimento de banners, faixas em PVC, adesivos de recorte e impressos sem e com aplicação e placas em acrílico, com valor contratual no montante de R$ 39.576,00 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8169/2015 (Peça 19).

Neste momento, será analisado o 1º Termo Aditivo e a execução financeira contratual (3ª fase).

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 23991/2016 (Peça 27), a

Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato (3ª fase).

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 23546/2016 (Peça 29), manifestando-se pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º Termo Aditivo e execução do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelos reportados termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR	FLS.
1° T. Aditivo	02/10/2015	26/10/2015	27/10/2015	9.894,00	49.470,00	188

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	39.576,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	9.894,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	49.470,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.470,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-7.573,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.896,46
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.896,46
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.896,46

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.117/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01.117/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal